Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador José

Francisco Martinez.

A presente Moção visa manifestação de APLAUSO pela determinação da juíza da 1ª Vara Cível de Itabira- São Paulo, Doutora Roberta Nascimento, que suspendeu a cobrança do pedágio da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra (SP-360).

A Promotora de Justiça, Dra. Adriana Ludke, em ação civil pública, pediu a suspensão da cobrança do pedágio na SP-360 (Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra) até que as obras licitadas sejam executadas pela concessionária ou que, ao menos, a duplicação seja concluída. Por essa razão e visando a segurança e cuidados com os usuários, a juíza Dra. Roberta Nascimento mandou suspender a cobrança das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

será encaminhada à Comissão de Jus na Ordem do Dia, em Discussão Únic	§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção tiça, para emissão de parecer, após o que será incluída a;
arquivada.	§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será
	Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
	É o parecer. Sorocaba, 06 de junho de 2011.
	RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica
De acordo:	
MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica	